



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 868/2009 de 29 de dezembro de 2009.

“Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular de Guarará – CMHPG com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Guarará serão regulamentados mediante normas instituídas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública através de vinculação ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação Popular tem como objetivo promover a participação da Sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Guarará.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no art. 4º, a ação do Conselho dar-se-á através da elaboração anual de diretrizes e metas referentes à questão habitacional no município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I - Convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;
- II - Elaborar diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do Município;
- I-Elaborar junto com o Departamento Municipal de Assistência Social o plano Anual e Plurianual de Habitação do Município;
- III - Opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa à política municipal de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

V - Elaborar seu Regimento Interno

Art. 7º - O regimento do Conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter:

I - Forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação das Plenárias abertas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Guarará – CMHPG, será composto por 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Do Poder Público:

01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social:

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação:

01 (um) representante do Setor de Licitação

II – Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Núcleo Assistencial Amigos do Guarará:

01 (um) representante da Assembléia de Deus:

01 (um) representante da Loja Maçônica Haroldo da Silva Mendes:

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância

§ 2º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

§ 4º - Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos, através de eleição realizada entre os próprios representantes, em Assembléia convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante edital afixado em lugares públicos.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 9º - Na sessão de instalação do Conselho, através de escrutínio secreto será eleito a Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação Popular será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000

pmguarara2000@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§1º - O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

§2º - As reuniões ordinárias do CMHPG serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 11 - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado, desde que indicada, no mínimo por 02(dois) conselheiros.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§1º - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo inciso primeiro, do artigo décimo desta Lei.

§2º - A reunião extraordinária será convocada por escrito a cada conselheiro, mediante recibo protocolado, com antecedência mínima de 48 horas

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar 02(duas) plenárias ordinárias anuais, abertas à participação popular, sendo:

I - Uma no segundo trimestre do ano, para elaboração de uma proposta, que será apresentada como sugestão para o orçamento municipal do seguinte ano.

II - Outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir as diretrizes e metas do ano posterior.

Art. 14 - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Habitação Popular, serão designados pelo representante do Departamento Municipal de Assistência Social, servidores e infra-estrutura administrativa do referido departamento, que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 15 - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez

Art. 16 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal de Habitação Popular declara vago o posto, dando posse imediata ao seu suplente.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, visando atender a população do Município de Guarará, das áreas urbanas e rurais.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando como tais, aqueles que atendam:

I - À população moradora em precárias condições de habitação, como área de risco, favelas e habitações coletivas;

II - À população que tenha renda familiar de 01(um) a 03(três) salários mínimos, desde que não seja proprietário de imóvel.

SEÇÃO I DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 19 - As políticas de aplicação dos recursos do Fundo serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação Popular, a quem caberá, dentre outras atribuições, definidas em Lei, as seguintes:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão geridos e administrados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Art. 21 - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - Construção de moradias;

II - Recuperação de unidades habitacionais;

III - Aquisição de área e infra-estrutura para construção de casas populares.

Art. 22 - Receitas do Fundo:

I - Recursos oriundos de taxas municipais referentes à aprovação de projetos de construções, ampliações ou reformas de casas ou prédios.

II - Recursos a receber de Programas Habitacionais do Governo Federal ou Estadual.

III - Valores de ressarcimento de contrapartida e comercialização de lotes de terreno das famílias beneficiárias.

Art. 23 - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área da habitação.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 24 - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal, gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de habitação;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - Atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução de ações e serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao Plano de Habitação.

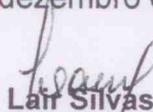
Art. 26 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

Art. 27 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

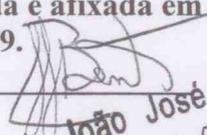
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de dezembro de 2009.


Lair Silvas

Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
09/12/2009.


João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000

pmguarara2000@yahoo.com.br